



MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a (o) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA ESTRUTURADO DE ENSINO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL (TURMA DE 5 ANOS) E SOLUÇÃO ESTRUTURADA DE ALFABETIZAÇÃO (MÓDULOS 2 E 3 DO ENSINO FUNDAMENTAL), COMPREENDENDO MATERIAL DIDÁTICO IMPRESSO PARA ALUNOS E PROFESSORES, RECURSOS DIGITAIS INTEGRADOS, FORMAÇÃO CONTINUADA E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO SISTEMÁTICO, EM CONFORMIDADE COM A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) E COM O REFERENCIAL CURRICULAR ADOTADO PELO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO – BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência.

1.2. A aquisição será realizada mediante licitação na modalidade, PREGÃO do tipo Menor preço por lote.

1.3. A relação dos itens a serem adquiridos e suas quantidades estão distribuídas da seguinte forma:

LOTE 01 - Sistema de Ensino					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	(R\$) UNIT.	(R\$) TOTAL
1	Coleção: SIM – Sistema de Ensino - Educação Infantil – 05 anos - Editora FTD	KIT	200,00		
TOTAL					
LOTE 02 - Fortalecimento da Alfabetização					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	(R\$) UNIT.	(R\$) TOTAL
1	Alfabetização em foco – Módulo 02 - Editora FTD	UND	150,00		
2	Alfabetização em foco – Módulo 03 - Editora FTD	UND	150,00		
TOTAL					

1.4. No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado e por **critérios pedagógicos verificáveis**, tais como alinhamento à BNCC, composição mínima dos kits, presença de materiais do estudante e do professor, prazos de entrega e conformidade física dos materiais.

1.6. A presente contratação **ainda não se encontra incluída no Plano de Contratações Anual**, em razão de o Município encontrar-se em fase de consolidação do referido instrumento, conforme previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021

1.7. Em atendimento ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021, os materiais a serem adquiridos deverão possuir qualidade comum, suficiente e adequada ao atendimento das necessidades da rede municipal, vedada a aquisição de itens com especificações superiores às estritamente necessárias à finalidade pública educacional.





- 1.8. O fornecimento dos materiais destina-se ao atendimento do **ano letivo**, devendo a entrega ocorrer conforme **cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, priorizando a disponibilização tempestiva dos materiais para início e regular desenvolvimento das atividades pedagógicas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre de diagnóstico pedagógico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que identificou fragilidades no processo de alfabetização da Educação Infantil (5 anos) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º anos), especialmente quanto à sistematização metodológica, ao desenvolvimento da consciência fonológica, à fluência leitora e à inexistência de instrumentos padronizados de avaliação formativa.

Verificou-se a necessidade de adoção de material didático estruturado que assegure progressão didática sequenciada, integração entre planejamento, execução e avaliação pedagógica, bem como suporte formativo contínuo aos docentes.

No âmbito da análise técnica interna, foi elaborado parecer pedagógico circunstanciado pela Secretaria Municipal de Educação, no qual se procedeu à avaliação comparativa de soluções disponíveis no mercado. **O referido parecer concluiu pela adequação dos livros da FTD Educação – Módulos 2 e 3, por apresentarem alinhamento às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, estrutura metodológica progressiva, instrumentos de avaliação formativa integrados e proposta de acompanhamento pedagógico.**

O parecer técnico foi formalmente encaminhado ao Setor de Licitações, constituindo elemento motivador para definição das especificações técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência.

O parecer técnico identificou que:

- a) Há necessidade de maior estruturação metodológica no processo de alfabetização;
- b) O desenvolvimento da consciência fonológica e da fluência leitora demanda abordagem sistematizada e progressiva;
- c) A rede carece de material didático integrado que alinhe planejamento docente, execução pedagógica e avaliação formativa;
- d) Faz-se indispensável suporte formativo contínuo aos professores, com acompanhamento pedagógico baseado em evidências de aprendizagem.
- e) Constatou-se, ainda, que a utilização de sistema estruturado de ensino possibilita:
- f) Padronização qualitativa das práticas pedagógicas;
- g) Progressão didática intencional e sequenciada;
- h) Monitoramento sistemático do desempenho discente;
- i) Integração entre material impresso e recursos digitais;
- j) Maior efetividade na recomposição das aprendizagens.

A contratação visa assegurar o cumprimento do dever constitucional de garantia do padrão mínimo de qualidade do ensino (art. 206, VII, da Constituição Federal), bem como promover melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Sob o prisma do interesse público, a adoção de solução estruturada representa investimento estratégico na política educacional municipal, com potencial impacto positivo na alfabetização na idade adequada e na redução das desigualdades de aprendizagem.

A opção pelo procedimento licitatório na modalidade pregão observa os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da exigência de requisitos técnicos mínimos que assegurem padrão pedagógico compatível com as necessidades identificadas.





- 2.2. A contratação ora pretendida revela-se **necessária, adequada e indispensável** para assegurar atendimento das necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Educação de **Palmas de Monte Alto/BA**, por meio do fornecimento de **materiais didáticos estruturados** destinados à **Educação Infantil – turma de 5 (cinco) anos**, bem como de **materiais específicos para o fortalecimento da alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, correspondentes aos Módulos 2 e 3**.
- 2.3. Os materiais didáticos estruturados constituem **instrumentos essenciais à política pública educacional**, diretamente vinculados à garantia do direito fundamental à educação, previsto no art. 6º da Constituição Federal, e à efetivação das diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC. A ausência de materiais adequados, organizados e alinhados às necessidades pedagógicas da rede comprometeria a continuidade do processo de ensino- aprendizagem, a organização curricular, o trabalho docente e o desenvolvimento das aprendizagens essenciais dos estudantes.
- 2.4. No âmbito da **Educação Infantil – turma de 5 anos**, a adoção de sistema estruturado de ensino mostra-se fundamental para assegurar práticas pedagógicas planejadas, intencionais e coerentes com os campos de experiência da BNCC, promovendo o desenvolvimento integral da criança e garantindo uma transição qualificada para o Ensino Fundamental.
- 2.5. Quanto ao **fortalecimento da alfabetização**, a utilização de material específico, restrito aos **Módulos 2 e 3**, justifica-se pela necessidade de consolidação das habilidades iniciais de leitura, escrita, oralidade e consciência fonológica, considerando os desafios identificados no ciclo inicial da alfabetização e as metas nacionais relacionadas à alfabetização na idade certa.
- 2.6. A contratação de empresa especializada para o fornecimento desses materiais justifica-se, ainda, pela inexistência de estrutura técnica, pedagógica e operacional própria do Município para elaboração, produção e distribuição de materiais didáticos estruturados em escala compatível com a demanda da rede municipal, sendo essa a alternativa mais eficiente, segura e alinhada ao interesse público.
- 2.7. Objetivo da contratação**
- 2.7.1. A presente contratação tem por objetivo **assegurar a disponibilização tempestiva de materiais didáticos estruturados**, impressos e, quando aplicável, digitais, que:
- promovam a organização curricular e a padronização qualificada das práticas pedagógicas nas etapas atendidas;
 - apoiem o trabalho docente por meio de orientações metodológicas claras e materiais adequados;
 - fortaleçam o desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil – turma de 5 anos;
 - consolidem o processo de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, por meio dos módulos 2 e 3;
 - contribuam para a melhoria da qualidade do ensino e dos indicadores educacionais da rede municipal;
 - assegurem coerência, continuidade pedagógica e equidade no acesso às aprendizagens essenciais.
- 2.8. Dessa forma, a contratação visa resguardar o **interesse público primário**, fortalecendo a política educacional do Município de **Palmas de Monte Alto/BA** e garantindo condições adequadas para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem nas etapas iniciais da escolarização.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A DEFINIÇÃO DA MARCA

A regra geral nas contratações públicas é a vedação à indicação de marca, devendo o objeto ser descrito por especificações técnicas suficientes à garantia da competitividade.

Contudo, o art. 41, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021 admite, de forma excepcional, a indicação de marca ou modelo quando formalmente justificada, especialmente por necessidade de compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.





A definição da marca de referência para o sistema estruturado de ensino decorre de parecer pedagógico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, no qual foram analisadas soluções disponíveis no mercado editorial educacional, à luz das necessidades diagnosticadas na rede municipal.

O estudo comparativo considerou critérios objetivos, tais como:

- Aderência integral à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- Progressão didática estruturada e sequencial;
- Ênfase metodológica em consciência fonológica e consolidação da fluência leitora;
- Integração entre material do aluno, manual do professor e instrumentos avaliativos;
- Disponibilização de plataforma digital com recursos de acompanhamento da aprendizagem;
- Oferta de formação continuada articulada ao material didático.

Conforme registrado no parecer técnico, a solução apresentada pela FTD Educação evidenciou elevado grau de alinhamento aos critérios pedagógicos estabelecidos, especialmente quanto à intencionalidade metodológica, sistematização da alfabetização e integração entre recursos físicos e digitais.

A indicação da referida marca como parâmetro técnico não decorre de preferência subjetiva, mas da constatação objetiva de conformidade com os requisitos educacionais definidos para enfrentamento das fragilidades diagnosticadas na rede municipal, notadamente no tocante à consolidação das habilidades estruturantes da alfabetização.

Ressalte-se, contudo, que a presente contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, sendo admitidas propostas de quaisquer fornecedores que comprovem atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

A definição da marca como referência técnica visa, portanto, assegurar padrão mínimo de qualidade pedagógica, em estrita observância ao interesse público e ao dever constitucional de garantia do padrão mínimo de qualidade do ensino.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.2.A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, as sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5. DO AGRUPAMENTO EM LOTE

- 5.2.Os materiais foram agrupados em lotes por serem da mesma natureza e guardarem relação entre si, levando em consideração o ganho em escala.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.2. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido, devidamente fundamentado pelo fornecedor e deferido pela administração pública, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria demandante. O local e horário de entrega será indicado pela Secretaria Demandante.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.





6.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





8.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.2. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentadas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.2. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada *pro rata die* sobre INPC.

13. DO REAJUSTE

13.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.2. Dispensada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

15.3.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

15.3.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

15.3.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

15.3.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

15.3.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

15.3.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

15.3.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

15.3.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

15.3.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.





MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO
CEP: 46.460-000,
CNPJ: 13.982.590/0001-47

15.3.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O presente processo mantém sigiloso os valores de referência, conforme previsão do Art. 24 da Lei 14.133/2021, in verbis:

“ Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DISPENSADO
ATIVIDADE/PROJETO: DISPENSADO
ELEMENTO DA DESPESA: DISPENSADO
FONTE: DISPENSADO

18. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidor Responsável: ANA MARTA TRINDADE PINTO JUCA
Matrícula N.º: 1057
E-mail: anamarttyinha@gmail.com

A Gestão do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Servidor Responsável: NÚBIA PRATES FARIAS
Matrícula N.º: 1057
E-mail:

